



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0901.01/2025-CD  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0901.01/2025-CD**

**PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE GRAÇA**, inscrito no CNPJ Nº 23.467.889/0001-17, com sede à **Av. José Cândido de Carvalho, nº 483 - Centro, Graça - CE**, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL, EXECUÇÃO INDIRETA**, por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|  |  |
|--|--|
| <b>DATA DO AVISO DE DISPENSA:</b>                  | 14/05/2025   |
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</b> | 19/05/2025, até as 17h.  |
| <b>FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:</b>                 | As propostas deverão ser encaminhadas para o email <a href="mailto:agentecontratacao@graca.ce.gov.br">agentecontratacao@graca.ce.gov.br</a> , de acordo com o art. 50 do decreto nº 04/2024, de 10 de janeiro de 2024. |

Por tratar-se de dispensa de licitação com base na condição prevista no art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/21 o meio para publicidade desse instrumento será a imprensa oficial do município através da fixação no flanelógrafo com sua divulgação no sitio oficial do município e disponível em: <https://graca.ce.gov.br/licitacoes/>.

**1.0 –DO OBJETO:**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GRAÇA/CE**

**1.2** Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – Anexo I - Projeto Básico, Orçamento Básico e Cronograma Físico-Financeiro;

1.2.2 – Anexo II - Minuta da Proposta;

**2.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo email <[agentecontratacao@graca.ce.gov.br](mailto:agentecontratacao@graca.ce.gov.br)> disponível no site da Prefeitura Municipal de Graça na aba Transparência.

**2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.1.2. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta dispensa de licitação.

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d) Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.4. sociedades cooperativas.

### **3.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo, para exercício de 2025, na classificação: dotação nº 0704.10.122.1002.2.035 – Manutenção das Ações da Secretaria de Saúde - Elemento de Despesas 3.3.90.39.00

### **4.0 – DO VALOR ESTIMADO:**

4.1.1 - O valor estimado total é de **R\$ 87.523,20 (oitenta e sete mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos)**, conforme orçado pela administração.



## **5.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

5.1. 5.1. A presente ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, as propostas de preços e os respectivos documentos deverão ser encaminhadas pelo email disponível: <[agentedecontratacao@graca.ce.gov.br](mailto:agentedecontratacao@graca.ce.gov.br)> no site da Prefeitura Municipal de Graça, na aba Transparência.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

6.1. Apresentada em original, por cópia simples ou sendo aceita a autenticação digital

6.2. A proponente deverá apresentar documentos de habilitação junto a sua proposta de preços, na forma prevista no Anexo I – Projeto Básico.

## **7.0. PROPOSTA DE PREÇO:**

7.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

7.2- Assinatura do Representante Legal e do Responsável Técnico devidamente indicado na fase de habilitação, que detenha Acervo Técnico;

7.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

7.4 - Preço total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos bem como o valor global da proposta por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no objeto deste aviso;

7.5- Apresentar Planilha de Orçamento e cronograma físico-financeiro, contendo preços unitários e totais de todos os itens constantes do ANEXO I – PROJETO BASICO, ORÇAMENTO BÁSICO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

7.6- Apresentar planilha de Preços Unitários, na elaboração da Composição de Preços Unitários, deverá conter todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI (conforme orientação do TCU), totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços.

7.7- Na elaboração da Proposta de Preço, o licitante deverá observar as seguintes condições: Os preços unitários propostos para cada item constante da Planilha de Orçamento deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, custo horário de utilização de equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, seguros e lucro.

7.8- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

7.9- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.10- Declaração de que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços, objeto deste objeto, e que serão executados conforme exigência contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

7.11- Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "**BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI**", inclusive com relação às parcelas que o compõe, anexo a proposta de preços.

7.12- Demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "**ENCARGOS SOCIAIS**", inclusive com relação às parcelas que o compõe, anexo a proposta de preços.

## **7.13. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:**

7.13.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso;

7.13.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



7.13.3. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;  
7.13.3. Contiver oferta de vantagem não prevista neste aviso, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**7.14. Apresentar, na composição de seus preços:**

7.14.1. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;  
7.14.2. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;  
7.14.3. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

7.14.4. Apresente preço global orçado ou quaisquer preços unitários que superem os preços de referência discriminados no orçamento.

**7.15. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.**

7.15.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.15.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.15.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.15.4 A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este aviso, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

7.15.5 Cronograma físico-financeiro, conforme orçamento;

7.15.6. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante no orçamento, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

7.15.7. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

7.15.8 As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.15.9. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;

7.15.10. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

7.15.11. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.



7.15.12. **A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;**

7.15.13. Nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, será utilizada a taxa de BDI do orçamento base, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

7.15.14. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.15.15. Erros materiais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, **quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado**, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

## **8.0. DO JULGAMENTO**

8.1. Encerrada o prazo para recebimentos das propostas de preços e documentos de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a que apresentou o menor preço, quanto à adequação do objeto, à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, bem como os documentos de habilitação apresentados.

8.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será declarada desclassificada e verificada pela ordem de classificação o segundo lugar e assim sucessivamente até a proposta atender a todas as condições do aviso.

8.3. Em qualquer caso, concluída tal fase, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

8.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, conforme o caso.

8.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **9.0 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

9.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da Prefeitura Municipal), e equipamentos de propriedade do Município.

9.2- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

9.3. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;



9.4- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Saúde, através da fiscalização feita pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Graça.

9.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais.

**9.6.1 – Forma de Pagamento.**

9.6.1.1 – A Secretaria Municipal de Saúde pagará à contratada, pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas e demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.7. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

**10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Poderá o Município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. O Município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal no 14.133/21.

10.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência desta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, mediante solicitação do proponente e aceito pelo Município.

Graça (CE), em 14 de Maio de 2025.

**Isadora Amaral Rodrigues**  
Secretária de Saúde



## TERMO DE REFERÊNCIA

### Tipo de serviço:

- ( x ) Serviço comuns de engenharia;  
( ) Obra;

### 1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. A contratação será efetivada por meio de termo de contrato;

**1.1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.**

1.1.2 O prazo de vigência até 31 de dezembro de 2025 do contrato e execução em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base no artigo 105, da Lei 14.133/21.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 75, inc. I, da Lei nº 14.133/21: obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Administração Municipal de Graça, no Estado do Ceará, enfrenta atualmente um desafio relacionado ao manejo dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde. A gestão inadequada desses resíduos decorre da insuficiência de recursos frente à crescente demanda, além da incompatibilidade da estrutura atualmente disponível com os requisitos técnicos e regulatórios em vigor.

Relatórios técnicos e indicadores operacionais apontam para riscos iminentes à saúde pública e ao meio ambiente, comprometendo a segurança sanitária, a eficiência dos serviços e a conformidade legal das ações desenvolvidas na área da saúde. A ausência da contratação de empresa especializada para realizar a coleta, o transporte e a destinação final adequada desses resíduos pode culminar na interrupção de serviços essenciais, colocando em risco a integridade de sistema de saúde municipal e afrontando os princípios do interesse público e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Sob a perspectiva operacional, a permanência do cenário atual implica em crescente risco de infrações legais e regulatórias, com possibilidade de sanções ao ente público e prejuízos à sua imagem institucional. A defasagem entre a capacidade de gestão e o volume contínuo de geração de resíduos nas unidades de saúde impõe uma sobrecarga logística, acarreta custos adicionais e compromete a regularidade na prestação dos serviços públicos de saúde. Do ponto de vista social e ambiental, os impactos da inação são ainda mais severos, expondo a população a riscos sanitários e afetando negativamente o equilíbrio ambiental da região.

A contratação ora pretendida visa não apenas assegurar a conformidade com os normativos técnicos



e legais, mas também promover a modernização e a adequada gestão dos resíduos sólidos de saúde com foco na eficiência, na segurança operacional e na sustentabilidade ambiental. Espera-se, com isso, contribuir significativamente para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população, prevenir danos à saúde pública e fomentar práticas sustentáveis, em consonância com os princípios da economicidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação apresenta-se como medida imprescindível à superação do problema identificado, constituindo ação estratégica para o cumprimento dos objetivos institucionais da Administração Municipal. Trata-se, portanto, de providência viável e necessária, essencial à continuidade e ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde, ao atendimento do interesse público e à promoção da eficiência administrativa.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do art. 6º da lei 14.133/21, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. (art. 6º, XXI da Lei 14.133/21).

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **5. DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM EXIGIDOS DA PROPONENTE OU DA CONTRATADA**

5.1. Na forma prevista no anexo deste termo de referência.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar e memorial descritivo em anexo.

6.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.

#### **7. DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Prazo de execução: 12 (doze) meses

7.2. Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

#### **8. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O Departamento de Obras do Município realizará a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no cronograma definido para a obra.

8.2. Os serviços serão entregues em cada etapa do cronograma físico-financeiro poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e deverão ser refeitos pela Contratada em prazo a ser definido para cada etapa correspondente, a contar da notificação da contratada, inclusive por qualquer



meio eletrônico ou telemático, os quais serão gravados para fins de comprovação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços deverão ser iniciados no prazo definido nos ternos da Ordem de Serviço, emitido após a formalização da contratação;

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os, materiais, equipamentos, ferramentas, maquinas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.

## **9 – GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.12. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

9.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## **10 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

10.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma financeiro a ser elaborado pela fiscalização quando na emissão da Ordem de Serviços, sempre que as etapas forem concluídas e constarão de folhas-resumo, contendo a relação de serviços, conforme Cronograma.



10.2. O Município pagará apenas pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos.

10.3. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluam a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, custos de materiais, equipamentos e mão de obra a serem aplicados, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas indicadas nos demais documentos, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.4. Obedecido a Ordem de Serviço expedida, será procedida à medição dos serviços. Emitido o atestado de conformidade, a detentora da ata deverá apresentar as notas fiscais correspondentes à medição.

#### **10.5. Do recebimento Provisório e Definitivo da Obra**

10.5.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, até o **5º dia útil** do mês seguinte à prestação dos serviços, pelo fiscal técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.1.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.1.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

10.5.1.3. O fiscal setorial do contrato, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

10.5.1.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.5.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5.2. A obra será **recebida definitivamente** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.5.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

10.5.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



10.5.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.5.2.4. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5.2.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.5.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 10.6. Do Faturamento

10.6.1. Após comunicação do gestor do contrato **e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA, inscrita no CNPJ nº 23.467.889/0001-17, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)).

10.6.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.6.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

10.6.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

10.6.5. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

10.6.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

## 10.7. Das condições de pagamento

10.7.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s) em moeda nacional, no **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

10.7.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.7.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.



10.7.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

## **11. DO REAJUSTE**

11.1. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustamento após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. (art. 92, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21).

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

### **12.2. ADVERTÊNCIA**

12.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

### **12.3. MULTA**

12.3.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.

12.3.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 15.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.



12.3.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

12.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.

12.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

12.3.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **12.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**

12.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**

12.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

12.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

12.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizados monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha a substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### **13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

13.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



13.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

### **13.2. DA FORMA DE EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

### **13.3. DO DIREITO DE RESCISÃO PELO CONTRATADO**

13.3.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.3.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei n.º 14.133/2021;

13.3.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 2 (dois) meses;

13.3.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.3.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.3.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 16.3.1.2, 16.3.1.3 e 16.3.1.4 observarão as seguintes disposições:



13.3.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **13.4. DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.4.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.4.1.1. Devolução da garantia;

13.4.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.4.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.4.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste processo as seguintes consequências:

13.4.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.4.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.4.2.3. Execução da garantia contratual para:

13.4.2.3.1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.4.2.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.4.2.3.3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.4.2.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.4.2.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.3. A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.4. Na hipótese do subitem 13.4.2.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

13.5. Caso a proponente vencedora da licitação não execute, total ou parcialmente, quaisquer itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los, direta ou indiretamente, inclusive remanescentes, hipótese em que aquela licitante ou contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos, direto à contratante, bem como reparação de eventuais danos a esta ou a terceiros.

#### **13.6. DA NULIDADE CONTRATUAL**

13.6.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:



- 13.6.1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 13.6.1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- 13.6.1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
- 13.6.1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- 13.6.1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- 13.6.1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- 13.6.1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- 13.6.1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 13.6.1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 13.6.1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 13.6.1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 13.6.2. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 13.6.3. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 13.6.3.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.6.3.2. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 13.6.3.3. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

### **13.7. DA MODULAÇÃO DE EFEITOS NA DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL**

13.7.1. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 **Do aviso de Dispensa de Licitação:** O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso I, §3º, da lei n. 14.133/21, onde as contratações de que trata o I do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo



mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**14.2. São anexos deste Termo de Referência:**

- a) ANEXO I: Documentação da Empresa a ser Contratada acompanhado da declaração que o fornecedor escolhido para a contratação de pequeno valor é Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP).
- b) ANEXO II: Orçamento.





## **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial; inclusive com as alterações contratuais, se houver ou da consolidação; Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil; Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil; Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

II) CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CPF, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa, ou presidente da cooperativa, conforme o caso;

### **REGULARIDADE FISCAL**

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

IV) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

V) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

VI) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

VII). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

VIII). Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

IX – Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que **não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas**, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível. Identificar quem assinou.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**



I) Certidão atualizada de registro ou inscrição da licitante e de seu(s) responsável(eis) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho Regional de Química (CRQ);

II) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CRQ (Conselho Regional de Química), quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

III) Apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "CONTRATADA", regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

IV) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

V) declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

VI) Certificado de registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de agosto de 1931, alterada pela Lei 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA 97 de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

VII) Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Especiais de Serviços de Saúde e similares, conforme o caso, emitida pela Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE, conforme previsto na Resolução COEMA nº 10, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicado aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE

### **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO**

I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial.

II) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial.

### **DECLARAÇÕES**

I) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, emitida por um período de até 60 (sessenta) dias, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação OU Declaração de responsabilidade do licitante para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GRAÇA**

Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, podendo ser utilizado modelo próprio;

II) Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da CF – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.





## ANEXO II

01. PROJETO BÁSICO  
(Memoriais descritivos e justificativas técnicas)

02. ORÇAMENTO BÁSICO  
(Planilha orçamentária)

03. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO  
(Cronograma de execução da obra e do desembolso financeiro).



## **PROJETO BÁSICO DE COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

## **Apresentação**

A geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se atualmente em um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais, sobretudo nos grandes centros urbanos.

A partir da segunda metade do século XX, com os novos padrões de consumo da sociedade industrial, a produção de resíduos vem crescendo continuamente em ritmo superior à capacidade de absorção da natureza. Nos últimos 10 anos, a população brasileira cresceu 16,8%, enquanto que a geração de resíduos cresceu 48% (Fonte: IBGE, 1989/2000). Isso pode ser visto no aumento da produção (velocidade de geração) e concepção dos produtos (alto grau de descartabilidade dos bens consumidos), como também nas características "não degradáveis" dos resíduos gerados.

Além disso, aumenta a cada dia a diversidade de produtos com componentes e materiais de difícil degradação e maior toxicidade. O descarte inadequado de resíduos tem produzido passivos ambientais capazes de colocar em risco e comprometer os recursos naturais e a qualidade de vida das atuais e futuras gerações.

Os Resíduos Dos Serviços De Saúde (RSS) se inserem dentro desta problemática e vêm assumindo grande importância nos últimos anos. Tais desafios têm gerado políticas públicas e legislações tendo como eixo de orientação a sustentabilidade do meio ambiente e a preservação da saúde.

Grandes investimentos são realizados em sistemas e tecnologias de tratamento e minimização. No Brasil, órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA têm assumido o papel de orientar, definir regras e regular a conduta dos diferentes agentes, no que se refere à geração e ao manejo dos resíduos de serviços de saúde, com o objetivo de preservar a saúde e o meio ambiente, garantindo a sua sustentabilidade. Desde o início da década de 90, vêm empregando esforços no sentido da correta gestão, do correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e da responsabilização do gerador. Um marco deste esforço foi a publicação da Resolução CONAMA no 005/93, que definiu a obrigatoriedade de os serviços

de saúde dar a destinação final dos resíduos de serviços de saúde. Este esforço se reflete, na atualidade, com as publicações da RDC ANVISA no 306/04 e CONAMA no 358/05.

O projeto básico de coleta e destinação dos Resíduos Sólidos de Saúde foi elaborado com o objetivo de descrever de forma sucinta, os serviços necessários para a coleta de serviços de saúde do município de Graça.

O município possui 12 (doze) Unidades Básica de Saúde - UBS:

1. CAF;
2. UBS CENTRO DE SAÚDE (HOSPITAL);
3. SECRETARIA DE SAÚDE;
4. UBS BARRO VERMELHO;
5. UBS CAETANO;
6. UBS EXTREMA;
7. UBS JABURU;
8. UBS LAPA;
9. UBS SEDE II;
10. UBS SEDE I;
11. UBS PIRITUBA;
12. USB VILA.

O projeto tem como visão:

Promover mudanças efetivas a serem realizadas no município;

Qualidade na prestação dos serviços de coleta de resíduos de serviços de saúde;

Tratar os resíduos com tecnologias modernas e viáveis, das formas ambientais e econômicas;

Promover a sensibilização ambiental nos munícipes sobre as questões relacionadas aos resíduos de Serviços de Saúde gerados no município de Graça.

|  |  |                           |
|--|--|---------------------------|
| <br>Prefeitura Municipal de<br><b>GRAÇA</b> | <b>Projeto Básico de Resíduos de Serviços de Saúde</b> | Elaboração:<br>09/01/2025 |
|  |  | REVISÃO:<br>01            |

## 1. INTRODUÇÃO

O Projeto de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde é um documento, baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, propondo medidas de adequação para que o empreendimento esteja em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010) e demais legislações vigentes. A aplicação e a sustentação de um programa de gerenciamento de resíduos são imprescindíveis, uma vez que o sucesso do programa está fortemente centrado na mudança de atitudes de todos os atores da unidade geradora.

O projeto de Coleta e destinação final dos resíduos de serviços de saúde é fundamental para a conscientização e difusão das ideias e atitudes que o sustentarão e, trabalhando com metas reais, deve-se sempre reavaliar os êxitos (ou insucessos) obtidos, redirecionando-os, se preciso, para que o programa seja factível. Assim, além da elaboração/atualização, deverá ser realizado treinamento com os colaboradores de cada setor que deverão atuar como multiplicadores. Este treinamento deve ter por objetivo apresentar os princípios de gerenciamento de resíduos do serviço de saúde, visando atingir as metas de minimização, reutilização e segregação dos resíduos na origem.

O projeto está sendo elaborado por meio da observação do gerenciamento atual dos resíduos e as inadequações relacionadas nestes procedimentos. As informações obtidas foram relacionadas às todas as etapas do manejo dos resíduos: geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, destinação e disposição final.

## 1.1 LOCALIZAÇÃO



Figura 1: Mapeamento do Estado do Ceará, destaque do município de Graça-Ce

Graça é uma cidade de Estado do Ceará. Os habitantes se chamam gracenses. O município se estende por 281,9 km<sup>2</sup> e contava com 13 801 habitantes no último censo. A densidade demográfica é de 49 habitantes por km<sup>2</sup> no território do município. Vizinho dos municípios de Pacujá, São Benedito e Guaraciaba do Norte, Graça se situa a 12 km a Norte-Leste de São Benedito, a cidade mais próxima nos arredores.

Situado a 179 metros de altitude, de Graça tem as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 4° 2' 45" Sul, Longitude: 40° 45' 10" Oeste.

## **2. A IMPORTÂNCIA DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

Em 2016, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Ministério do Meio Ambiente criaram o manual do Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, ancorados na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 306/04 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 58/05, com o objetivo de minimizar a geração e os problemas decorrentes do manejo dos resíduos sólidos e líquidos, buscando alternativas que favorecem a reciclagem, redução dos riscos na área de saneamento ambiental e da saúde pública.

Os resíduos sólidos de acordo com a Norma Brasileira (NBR) 10004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), são resíduos nos estados sólidos e semissólidos, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição.

De acordo com a Resolução do CONAMA, nº 358, de 29 de abril de 2005, resíduos de serviços de saúde, são todos resíduos gerados relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensaio e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles

para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.

O gerenciamento de resíduos de saúde deve basear-se em ações preventivas, presencialmente às ações corretivas, e ter uma abordagem multidisciplinar, considerando que os problemas ambientais e suas soluções são determinados não apenas por fatores tecnológicos, mas também por questões econômicas, físicas, sociais, culturais e políticas. Um programa de gerenciamento de resíduos deve utilizar o princípio da responsabilidade objetiva, na qual o gerador dos resíduos é o responsável pelo seu correto tratamento e descarte (individual ou coletivo), mesmo após sua saída do local onde é gerado.

Após a obtenção e sistematização de dados e informações, é possível realizar um diagnóstico em que sejam identificados os problemas, as deficiências e as lacunas existentes e suas prováveis causas.

### 3. OBJETIVOS

O objetivo do Projeto de Resíduos de Serviços de Saúde, é a definição da prestação de serviços de coleta, transporte e tratamento dos Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), do município de Graça a ser realizado com coletas 04 (duas) vez por mês, para suprir as necessidades do município. Visando minimizar a geração de resíduos da área de saúde, adequar à segregação na origem, controlar e reduzir riscos ao meio ambiente e assegurar o correto manuseio e disposição final em conformidade com a legislação vigente.

### 4. ETAPA DO MANEJO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

O Projeto do Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde é o documento que aponta e descreve as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, que corresponde as etapas de: Área Geradora (Geração de Resíduos), Transporte Interno (Coleta e Abrigo de resíduos), Transporte Externo (coleta e transporte dos resíduos), Tratamento/Disposição Final (Destinação Final).

- **Geração e segregação:** a separação correta e criteriosa permite o tratamento diferenciado, a racionalização de recursos despendidos. Caso haja mistura de

resíduos de classes diferentes, um resíduo não perigoso pode ser contaminado e tornar-se perigoso, dificultando seu gerenciamento, bem como um aumento dos custos a ele associados.

- **Manuseio, acondicionamento e armazenamento:** o manuseio e o acondicionamento correto dos resíduos possibilitam o acondicionamento de forma correta.
- **Coleta, transporte, destinação e disposição final:** são etapas que requerem muita atenção no processo de gerenciamento por apresentarem riscos quanto à alteração da qualidade dos resíduos gerados, podendo ser alterada a classe, caso os resíduos sejam misturados. É preciso estabelecer mecanismos de controle para permitir a rastreabilidade e monitoramento das quantidades geradas, podendo influenciar nos custos para tratamento e disposição final.

##### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A caracterização e classificação dos resíduos de serviços de saúde consistem na formação de grupos e subgrupos de resíduos, conforme disposições das resoluções vigentes, em função das suas características e dos riscos potenciais à saúde pública e ao meio ambiente, tendo como objetivos principais:

- O conhecimento das atividades desenvolvidas no estabelecimento de saúde e os resíduos nele gerados;
- A identificação dos resíduos de serviços de saúde gerados em cada setor do estabelecimento de saúde;
- A possibilidade da segregação dos resíduos na origem visando aos processos e instalações disponíveis para tratamento e as vias possíveis de minimização, entre outros.

Os serviços de limpeza estão divididos em: acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos.

De acordo com a RDC/Anvisa nº 306/2004, os resíduos de serviço de saúde podem ser subdivididos em cinco diferentes grupos:

- **Infectantes Classe A:** São identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulo de fundo branco, desenho e contornos pretos; 
- **Químico Classe B:** São identificados através do símbolo de risco associado e com discriminação de substância química e frases de risco; 
- **Radioativo Classe C:** São representados pelo símbolo internacional de presença de radiação ionizante (trifólio de cor magenta) em rótulos de fundo amarelo e contornos pretos, acrescido da expressão MATERIAL RADIOATIVO; 
- **Resíduo Comum:** Os resíduos do grupo D podem ser destinados à reciclagem ou à reutilização. Quando adotada a reciclagem, sua identificação deve ser feita nos recipientes e nos abrigos de guarda de recipientes, usando código de cores e suas correspondentes nomeações, baseadas na Resolução CONAMA no 275/01, e símbolos de tipo de material reciclável. Para os demais resíduos do grupo D deve ser utilizada a cor cinza ou preta nos recipientes. Pode ser seguida de cor determinada pela Prefeitura. Caso não exista processo de segregação para reciclagem, não há exigência para a padronização de cor destes recipientes. 
- **Perfuro Cortante Classe E:** São identificados pelo símbolo de substância infectante, com rótulos de fundo branco, desenho e contornos pretos, acrescido da inscrição de RESÍDUO PERFUROCORTANTE, indicando o risco que apresenta o resíduo. 

| Infectante  |    |    |    |    | Químico   | Radioativo  | Reciclável   | Resíduos Comum  | Perfuro cortante  |
|---|----|----|----|----|---|---|--|---|---|
|  |    |    |    |    |  |  |  |  |  |
| A1  | A2 | A3 | A4 | A5 | B   | C   | D  | D   | E   |

Figura 2: Classificação dos resíduos de acordo com a RDC 306.

### 5.1 INFECTANTES

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados, meios de cultura e instrumentais para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.

- Resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com classe de risco 45, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemoderivados rejeitados por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou a confirmação diagnóstica.
- Resíduos contendo microrganismos com alto risco de transmissibilidade e alto potencial de letalidade.
- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal, e não tenha havido requisição pelo paciente ou por familiares.
- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados. Filtros de ar ou gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento

médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde não contendo sangue ou líquidos corpóreos; resíduos estudos anatomopatológicos, peças anatômicas e outros resíduos provenientes de animais não submetidos à inoculação de microrganismos; bolsas transfusionais vazias ou com volume residual.

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.
- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro-cortantes ou escarificantes, e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

#### **5.1.1 MANUSEIO DOS RESÍDUOS INFECTANTES**

- Os resíduos infectantes devem ser acondicionados em sacos brancos, com simbologia infectante e encaminhados para tratamento e destinação final.
- Os resíduos infectantes classificados no grupo A2 (carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos de animais submetidos à inoculação de microrganismos provenientes dos laboratórios de pesquisa) serão acondicionados em saco plástico vermelho e encaminhados a tratamento destinação;
- Os resíduos infectantes do grupo A3 (peças anatômicas do ser humano; produto de fecundação com peso menor que 500g, Idade gestacional (IG) menor que 20 semanas e estatura menor que 25cm) serão acondicionados em saco vermelho com inscrição "Peças anatômicas". Estes resíduos, em sua maioria, são encaminhados do Bloco Cirúrgico ao Setor de Patologia. Após a análise patológica são encaminhados para tratamento e destinação final. Por se tratar de resíduos que não permanece acondicionado nos setores, não serão necessários recipientes próprios para acondicionamento dos mesmos;

- O tratamento dos resíduos perfurocortantes (devido à complexidade dessa classe), por conterem seringas e tubos com sangue, frascos de vacinas e tubos de coleta de exames com líquidos corpóreos na forma livre, podendo apresentar ou não, microrganismos de relevância epidemiológica deve passar por o processo de autoclavagem, antes da disposição final;
- No processo de utilização de seringas com agulhas, as mesmas não devem ser reencapadas, desconectadas e/ou desprezadas em locais não específicos a fim de evitar acidentes ocupacionais com os servidores;
- Os materiais perfurocortantes devem ser descartados separadamente, no local de sua geração, em recipientes rígidos resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, obedecendo o limite de segurança para preenchimento, 2/3 de sua capacidade ou 05 (cinco) cm de distância da boca do recipiente, e identificado como lixo infectante, conforme norma ABNT;

Após preenchido, os recipientes serão encaminhados para o abrigo externo, até o momento da coleta para tratamento e destinação final.

## 5.2 QUÍMICOS

Resíduos químicos são aqueles que contêm substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Divididos em:

- **PERIGOSOS:** Apresentam características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e/ou corrosividade.
- **NÃO PERIGOSOS:** Resultantes das atividades laboratoriais de estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que não apresentam características de toxicidade, reatividade, inflamabilidade e/ ou corrosividade, enquadrando-se no grupo D.

A periculosidade é avaliada pelo risco que esses compostos representam à saúde ou ao meio ambiente, levando em consideração as concentrações de uso.

De modo geral, nos rótulos dos produtos químicos existem símbolos impressos que dão ideia da periculosidade do produto.

### **5.2.1 MANUSEIOS DOS RESÍDUOS QUÍMICOS**

Os resíduos químicos podem apresentar-se na forma sólida, semissólida, líquida ou gasosa. Esses resíduos podem possuir vários graus de periculosidade, de acordo com as características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, tendo também características de manuseio específicas para cada forma.

Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

Resíduos químicos no estado líquido devem ser submetidos a tratamento específico, sendo vedado o seu encaminhamento para disposição final em aterros. Devem ser acondicionados observando as exigências de compatibilidade química dos resíduos entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens de forma a evitar reação química entre os componentes dos resíduos e das embalagens, enfraquecendo ou deteriorando a mesma, ou a possibilidade de que o material da embalagem seja permeável aos componentes dos resíduos.

Os resíduos químicos contidos dentro dos sacos plásticos de cor laranja com simbologia de resíduos tóxicos serão encaminhados para tratamento de incineração antes da disposição final.

Todo resíduo químico deve conter em sua embalagem a identificação do local de origem, bem como o nome dos resíduos a ser descartado.

Os medicamentos como os produtos hormonais, antimicrobianos, imunossupressores, imunomoduladores, digitálicos, antirretrovirais e medicamentos controlados pela portaria da Ministério da Saúde (MS) 344/98 controlados pelas farmácias, assim, esses medicamentos, em caso de validade vencida, deverão ser encaminhados para destinação final correta.

Os resíduos de medicamentos líquidos devem permanecer, sempre que possível, nas embalagens primárias dos produtos originais, evitando o descarte de líquidos na forma livre.

Os resíduos químicos, como os resíduos de saneantes, desinfetantes, reagentes para laboratório, de equipamentos automatizados utilizados em análise clínica e demais resíduos perigosos, conforme NBR 10004 da ABNT, serão acondicionados em recipiente rígido e estanque, compatível com as características físico-químicas da substância a ser descartada, devidamente identificada como “resíduos tóxico e ou químico”.

### **5.3 RADIOATIVOS**

Rejeitos radioativos resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

Os resíduos radioativos serão destinados para incineração.

### **5.4 PERFUROCORTANTES**

Resíduos perfurocortantes: caracterizados pelos objetos escarificantes, perfurantes ou cortantes, provenientes de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Pertencem a este grupo: agulha, ampola, pipeta, lâmina de bisturi e vidro, etc.

## **6. ACONDICIONAMENTO, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

### **6.1 ACONDICIONAMENTO**

Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, vazamento, impermeável, baseado na NBR 9191/2000 da ABNT, respeitados os limites de peso de cada saco e/ou embalagens como descartex sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo. Os recipientes de acondicionamento existentes nas salas de cirurgia e nas salas de parto não necessitam de tampa para vedação. Os resíduos líquidos devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada e vedante.

## **6.2 CRITÉRIOS PARA ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

- Acondicionar os Resíduos de Serviços de Saúde de acordo com cada classe e com segregação na origem, em sacos plásticos, em recipientes ou em embalagens apropriadas a cada grupo de resíduos, conforme normas técnicas da ABNT e nas RDCs da Anvisa e CONAMA, nº 306/2004, 358/2005 e 222/2018;
- Utilizar recipiente de material rígido com pedal, nos locais onde se aplica, para abertura de tampa, superfície interna lisa e cantos arredondados, resistente, lavável, que não apresente vazamento com capacidade entre 60 (sessenta) litros, com saco plástico de cor branca e recipientes de capacidade de 20 (vinte) e 30 (trinta) litros para os infectantes e químicos com utilização de saco plástico de cor branca com simbologia infectante e laranja com identificação de “resíduos infectante ou químico”, respectivamente;
- Manter em toda unidade geradora o número suficiente de recipientes para cada grupo de RSS, alocando-os em locais estratégicos para descarte como expurgos, isolamentos, salas de procedimento e urgência e outros locais que facilitem o descarte;

- Fechar totalmente os sacos plásticos, ao final de cada jornada, ou quando estiver com 2/3 de seu volume preenchido. No caso de RSS de alta densidade, utilizar apenas volume compatível com a resistência da embalagem para evitar seu rompimento e mantê-la intacta até o armazenamento final e as fases subsequentes de gerenciamento;
- Adotar as técnicas de acondicionamento por grupo de RSS, de forma a manter todo o recipiente identificado e bem fechado, de modo a não possibilitar vazamento de resíduos;
- Conter os resíduos líquido em frasco ou recipiente resistente e, no caso de recipiente de vidro ou quebrável, protegê-lo dentro de outra embalagem como caixa de papelão própria e acondicioná-los dentro do saco plástico de cor apropriada e identificação externa de “vidros”;
- Fechar previamente o saco plástico e removê-lo imediatamente da unidade geradora até o expurgo para armazenamento intermediário, proibindo expressamente sua abertura ou esvaziamento ou reaproveitamento, bem como sua compactação;
- Acondicionar os sacos plásticos nos expurgos em containers específicos para armazenamento temporário, evitando contato dos sacos plásticos com o piso;
- Apresentar os resíduos acondicionados à coleta externa em contentores, conforme normas técnicas da ABNT, da Anvisa (RDC 306) e do CONAMA (Resolução 358).



**Figura 3:** Caixa Decartex para descarte de Resíduo de



**Figura 4:** Tambor para descarte de Resíduo de Serviço de Saúde Infectante

### 6.3 ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO (DEPOSITO e BOMBONAS)

O depósito destinado para a guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos do grupo E, já acondicionados de acordo com as normas ambientais, próximo ao ponto de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado para coleta externa, os pisos e paredes lisas e laváveis, possuir ponto de iluminação artificial e área suficiente para armazenar, no mínimo, dois recipientes (containers) coletores, para o posterior traslado até a destinação final.

- As Bombonas são destinadas aos resíduos de grupos: "A";
- No armazenamento temporário não é permitida a retirada dos sacos de resíduos de dentro dos containers estacionados;
- Os resíduos de fácil putrefação que venham a ser coletados por período superior a 24 horas de seu armazenamento, devem ser conservados sob refrigeração, e quando não for possível, submetidos a outro método de conservação;
- A desinfecção dos expurgos (salas de utilidades) é realizada duas vezes ao dia (manhã e tarde) pelos funcionários da limpeza e higienização, e/ou em outros horários, caso julgue necessário;
- A desinfecção é realizada mediante a utilização de EPIs como uniforme, máscaras, luvas e botas plásticas.

### 6.4 METODOLOGIA DA COLETA

A coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde será realizada em todos os estabelecimentos que gerem Resíduos classificados como classe I (Resíduos de Serviços de Saúde) de acordo com a RDC/Anvisa nº 306/2004, que são as Unidades Básicas de

Saúde, Hospital Municipal, Centro de Saúde e outros estabelecimentos da rede pública de Saúde.

No serviço de coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, a coleta será realizada por veículos devidamente identificado, com licença ambiental específica, que comportem a capacidade total dos resíduos a serem coletados, de forma regular.

O presente projeto prevê a sua execução em todos os 08 (Oito) UBS's distribuídos nos bairros e zona rural do município, e no Hospital Municipal Monsenhor Antunino.

No processo de transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá se tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento dos resíduos.

Os veículos coletores estarão equipados com equipamentos de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

As coletas não contemplam os PSF's da zona rural que devem enviar os resíduos para o hospital municipal de Graça.

No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive unidades reservas. Ressalta-se nessa exigência:

- Perfeito estado de conservação;
- Todas as Licenças atualizadas;
- Documentação do veículo em dia;
- Perfeito estado de funcionamento.

## **6.5 FREQUÊNCIA DE COLETAS**

As coletas externas deverão ser realizadas 02 vezes por mês, com um volume médio estimado em 120 kg.

A equipe responsável pelas coletas deve possuir treinamento adequado, para efetuarem as tarefas de coletas e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, e o Motorista certificado pelo curso MOPP (Movimentação Operacional de Produtos Perigosos) curso que prepara o motorista para operacionalização e tráfego de produtos de risco.

## 6.6 TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DESTINAÇÃO FINAL

Os resíduos de serviços de saúde a serem coletados no município de Graça, dos grupos A (infectantes e biológicos) Grupo B (farmacológicos e químicos) e do grupo E (perfurocortantes/escarificantes) deverão ser destinados a um Centro de Tratamento de Resíduos Perigosos para incineração, evitando agressões ao meio ambiente e a saúde, conforme lei ambiental (Lei nº 12305/2010), RDC222/18 e CONAMA nº 358/05, por se tratar de risco ambiental regional, a licença de Operação (LO) ou Licença de adesão por compromisso(LAC) do equipamento para tratamento por destruição térmica (incineração) dos resíduos sólidos de serviços de saúde, deve ser do órgão fiscalizador do estado do gerador dos resíduos, neste caso à SEMACE, como preconizado nas Resoluções CONAMA nº 358/05 e ANVISA RDC 222/18;

## 6.7 TRANSPORTE

O veículo para a realização da coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, devem ser devidamente licenciados com autorização de transporte junto a Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE e pelo IBAMA identificado com a numeração de ONU e placa de simbologia da Classe dos resíduos coletados.

O transporte será realizado até o destino final, local de descarga, observando atentamente os procedimentos de segurança de trânsito.

## 7.0 MÃO DE OBRA

Considerando o dimensionamento dos veículos coletores, a equipe deverá ser composta no mínimo de 01 (um) motorista e 02 (ajudante), equipado com ferramentas e EPI's adequados para manuseio dos resíduos.

A mão de obra dimensionada em todo o serviço deste Projeto Básico, está relacionada com sua respectiva demanda, que assistem todo o município de Graça.

## 8.0 SEGURANÇA E CONDUTA

Os serviços de coleta deverão a serem realizados em locais que apresentam riscos à população e aos funcionários diretamente envolvidos na limpeza. Por este motivo deverá ter os seguintes cuidados:

- Os colaboradores não devem forçar a entrada dos recipientes no veículo com os pés ou com as mãos;
- Os colaboradores devem remover os recipientes segurando sempre pela parte superior;
- Não é permitido lançamento de recipientes a qualquer distância;
- Toda a guarnição deverá estar devidamente uniformizada e alerta quanto a higiene;
- Os colaboradores estarão com os equipamentos de proteção individual (EPIs), como uniforme, luvas, avental impermeável, máscara, óculos e botas, para recolhimento destes resíduos;
- Os colaboradores devem realizar a higienização das mãos antes de calçar as luvas e depois de retirá-las e após o manuseio dos Resíduos de Serviços de Saúde;
- Os colaboradores estão capacitados para segregar adequadamente os Resíduos de Serviços de Saúde e reconhecer o sistema de identificação e a forma de acondicionamento;
- Remover os Resíduos de Serviços de Saúde acondicionados na unidade geradora para o expurgo (armazenamento intermediário) e deste para o depósito de resíduos, respeitando frequência, horário e demais exigências deste serviço;
- Os sacos plásticos e os recipientes de perfurocortantes devem ser fechados e recolhidos quando necessário;
- Não apertar os sacos plásticos com intuito de diminuir o volume para facilitar seu fechamento, a fim de evitar acidentes de trabalho, e distribuição de particulados;
- Manipular e transportar os sacos plásticos distantes do corpo, a fim de evitar contaminação;

- Os sacos plásticos recolhidos das unidades geradoras devem ser acondicionados em local específicos para armazenamento temporário, impedindo que os resíduos sejam dispostos diretamente no chão do expurgo;
- Remover cuidadosamente os resíduos de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos e no caso de acidentes ou derramamentos realizar imediatamente a limpeza e desinfecção do local;
- Não deve promover triagem dos materiais;
- Não deve transportar recipientes em contato com o corpo;

### **9.0 TAXA DE GERAÇÃO**

A taxa de geração de resíduos do município de Graça é variável, pois sofre uma influência direta pelo número de atendimentos e procedimentos realizados. De acordo com as visitas realizadas, o volume gerado terá uma média de 240 kg/mês.

Não existe uma literatura que associe a quantidade de habitantes a quantidade de resíduos de serviços de saúde a ser gerado e ter uma média que possa ser utilizada pelo número de leitos ou número de procedimentos realizados nas unidades de saúde, pois há uma variável do número de atendimentos por cada UBS's e Hospital Municipal.

### **10.0 LEGISLAÇÃO**

O projeto básico para coleta, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde foi elaborado de acordo com as exigências legais para esta atividade.

- Política Nacional dos Resíduos Sólidos – PNRS – Lei Nº 12.305/10
- Regulamento Técnico para Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – RDC – Anvisa Lei Nº 306/2004 e RDC 222/2018;
- Tratamento e Disposição Final dos Resíduos e das outras providências – CONAMA Lei Nº 358/2005;
- Procedimentos e critérios para funcionamento de sistema de tratamento térmico de resíduos – CONAMA Lei Nº 316/2002.



## Projeto Básico de Resíduos de Serviços de Saúde

Elaboração:  
09/01/2025

REVISÃO:  
01

- ABNT. Associação de Brasileira de Normas Técnicas. NBR 10004: Resíduos sólidos-classificação.

### 11. CONCLUSÃO

O projeto básico de coleta e destinação final dos resíduos de serviços de saúde gerados traz subsídios técnicos ao município de Graça para que possa se adequar junto aos órgãos públicos, frente ao problema grave que é a destinação final em lixão, que podem acarretar em prejuízos a saúde do município, contaminar os recursos hídricos, solo, ar dentre outros.

A contratação de um serviço especializado para a coleta e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde, gera uma segurança ambiental, sanitária e jurídica ao município que irá cumprir a legislação que exige a destinação final correta dos Resíduos de Serviços de todos os estabelecimentos geradores.



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA (CE)

**LOCAL:** SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO

**DATA:** JANEIRO DE 2025

**BASE DE PREÇO:** SERTCARCE 2024/2025; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025; TABELA FIPE; TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ; EMBASA; IOPES; SEINFRA 28.1; PESQUISA DE PREÇO - MARQUISE AMBIENTAL/FORTALEZA.

**PLANILHA ORÇAMETÁRIA BÁSICA**

| 1.0 COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE |        |  |        |        |                                 |                  |
|--|--------|--|--------|--------|---------------------------------|------------------|
|  |        |  | Und    | Quant  | Valor Unit                      | Valor Total      |
| 1.1  | COMP.1 | COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE e INCINERAÇÃO | Kg/mês | 360,00 | R\$ 20,26                       | R\$ 7.293,60     |
|  |        |  |        |        | <b>TOTAL SIMPLES MENSAL R\$</b> | <b>7.293,60</b>  |
|  |        |  |        |        | <b>TOTAL 12 MESES R\$</b>       | <b>87.523,20</b> |

A. Paulo Leão de M. Ximenes  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA Nº 061732135-3



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GRAÇA**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA (CE)

LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO

DATA: JANEIRO DE 2025

BASE DE PREÇO: SERTCARCE 2024/2025; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025; TABELA FIPE; TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ; EMBASA; IOPES; SEINFRA 28.1; PESQUISA DE PREÇO - MARQUISE AMBIENTAL/FORTALEZA.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

| ITEM | DESCRIÇÃO  | TOTAIS        | PERCENTUAL | MESES DO SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE |               |               |               |               |               |
|------|--|---------------|------------|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|      |  |               | %          | 1  | 2             | 3             | 4             | 5             | 6             |
| 1.0  | COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERVIÇO DE SAÚDE | R\$ 87.523,20 | 100%       | R\$ 7.293,60   | R\$ 7.293,60  | R\$ 7.293,60  | R\$ 7.293,60  | R\$ 7.293,60  | R\$ 7.293,60  |
|      | TOTAL DA CONTRATAÇÃO   | R\$ 87.523,20 | 100%       | R\$ 7.293,60   | R\$ 14.587,20 | R\$ 21.880,80 | R\$ 29.174,40 | R\$ 36.468,00 | R\$ 43.761,60 |
|      | PERCENTUAL   | 100%          |            |  |               |               |               |               |               |
|      |  |               |            | 7  | 8             | 9             | 10            | 11            | 12            |
|      |  |               |            | R\$ 7.293,60   | R\$ 7.293,60  | R\$ 7.293,60  | R\$ 7.293,60  | R\$ 7.293,60  | R\$ 7.293,60  |
|      |  |               |            | R\$ 51.055,20  | R\$ 58.348,80 | R\$ 65.642,40 | R\$ 72.936,00 | R\$ 80.229,60 | R\$ 87.523,20 |

A. Paulo Levy de M. Ximenes  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA N° 061732135-3



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA (CE)

LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO

BASE DE PREÇO: SERTCARCE 2024/2025; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025; TABELA FIPE; TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ; EMBASA; IOPES; SEINFRA 28.1; PESQUISA DE PREÇO -

COMPOSIÇÃO DE BDI

| COD   | DESCRIÇÃO  | %      |
|-------|--|--------|
|       | <b>Despesas Indiretas</b>                          |        |
| AC    | Administração central                              | 4,50   |
| DF    | Despesas financeiras                               | 0,65   |
| R     | Riscos   | 1,00   |
|       | <b>Benefício</b>                                   |        |
| S + G | Garantia/seguros                                   | 0,75   |
| L     | Lucro  | 8,00   |
|       | <b>Impostos</b>                                    |        |
| I     | PIS  | 6,65   |
|       | COFINS   | 0,65   |
|       | ISS  | 3,00   |
|       | CPRB ( 4,5%, Apenas quando tiver desoneração INSS) | 3,00   |
|       |  | -      |
|       | BDI =  | 23,72% |

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

A. Paulo Leão de M. Ximenes  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA Nº 061732135-3



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA (CE)**

**LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**

**DATA: JANEIRO DE 2025**

**BASE DE PREÇO: SERTCARCE 2024/2025; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025; TABELA FIPE; TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ; EMBASA; IOPES; SEINFRA 28.1; PESQUISA DE PREÇO - MARQUISE AMBIENTAL/FORTELEZA.**

**COMP.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE COM VEÍCULO FECHADO**

**1.DIMENCIONAMENTO DA FROTA**

**Veiculos**

|                            |                |                     |
|----------------------------|----------------|---------------------|
| Kg/dia de lixo produzido   | 12 kg/dia      |                     |
| Total de dia produzido     | 30 dia         | Total de lixo Anual |
| Total lixo por mês         | 360 kg/mês     | 4.320               |
| Capacidade mínima do carro | 165 kg/viagens |                     |
| Total de viagens           | 2,18 viagens   |                     |
| Total de viagens por mês   | 3,00 viagens   |                     |

**UNIDADES ATENDIDAS**

|                                  | <b>DISTANCIA ATÉ A SEDE</b> | <b>IDA E VOLTA</b> |
|----------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| CAF                              | 0,00 km                     | 0,00 km            |
| UBS - CENTRO DE SAÚDE (HOSPITAL) | 0,00 km                     | 0,00 km            |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE    | 0,00 km                     | 0,00 km            |
| UBS - BARRO VERMELHO             | 4,60 km                     | 9,20 km            |
| UBS - CAETANO                    | 9,00 km                     | 18,00 km           |
| UBS - EXTREMA                    | 9,50 km                     | 19,00 km           |
| UBS - JABURU                     | 13,00 km                    | 26,00 km           |
| UBS - LAPA                       | 12,00 km                    | 24,00 km           |
| UBS - VILA                       | 8,00 km                     | 16,00 km           |
| UBS - SEDE I                     | 1,00 km                     | 2,00 km            |
| UBS - SEDE II                    | 1,00 km                     | 2,00 km            |
| UBS - PIRITUBA                   | 10,00 km                    | 20,00 km           |

**PERCURSO TOTAL DA COLETA ATÉ A SEDE** 68,10 km 136,20 km

**Viagem de coleta nas UBS's**

|   |              |
|---|--------------|
| distancia das UBS's até Hospital                                | 136,20 km    |
| quantidades de viagens feita por mês                            | 2,00 viagens |
| Total de Km percorridos por mês ida e volta ate o destino final | 272,40 km    |

**Viagem ao destino final**

|   |              |
|---|--------------|
| distancia do municipio ate o destino final                      | 260,00 km    |
| quantidades de viagens feita por mês                            | 3,00 viagens |
| Total de Km percorridos por mês ida e volta ate o destino final | 1.560,00 km  |

**\* cada viagem é contado dois dias de trabalho sendo um para coleta e um para fazer a viagem ao destino final e incineração**

**2. Composição**

**A equipe de coleta será composta de:**

|                                  |
|----------------------------------|
| 1,00 motorista                   |
| 2,00 coletores                   |
| 1,00 Veiculo Caminhão Baú        |
| 0,00 Veiculo Furgão ou Furgoneta |

**3. Custo da mão de obra**

**3.1 Custo mensal**

**Motoristas**

| Preço Mensal   | Insalubridade | Enc. Sociais | VALE REFEIÇÃO  | VALE CESTA BÁSICA | AUXILIO FUNERAL |
|----------------|---------------|--------------|----------------|-------------------|-----------------|
| R\$ 2.261,01   | R\$ 904,40    | R\$ 2.257,25 | R\$ -          | -                 | R\$ -           |
| PLANO DE SAÚDE | CAFÉ DA MANHA | PLR          | AUXILIO CRECHE | Total por mês     |                 |
| R\$ -          | R\$ -         | R\$ -        | R\$ -          | R\$ 5.422,66      |                 |

**Coletores**

| Preço Mensal   | Insalubridade | Enc. Sociais | VALE REFEIÇÃO  | VALE CESTA BÁSICA | AUXILIO FUNERAL |
|----------------|---------------|--------------|----------------|-------------------|-----------------|
| R\$ 1.534,27   | R\$ 613,71    | R\$ 1.531,72 | R\$ -          | -                 | R\$ -           |
| PLANO DE SAÚDE | CAFÉ DA MANHA | PLR          | AUXILIO CRECHE | Total por mês     |                 |
| R\$ -          | R\$ -         | R\$ -        | R\$ -          | R\$ 3.679,70      |                 |

**Motoristas por dias trabalhado**

**Coletores por dias trabalhado**

**A. Paulo Leão de M. Ximenes**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA N° 061732135-3



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA (CE)**

**LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**

**DATA: JANEIRO DE 2025**

**BASE DE PREÇO: SERTCARCE 2024/2025; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025; TABELA FIPE; TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ; EMBASA; IOPES; SEINFRA 28.1; PESQUISA DE PREÇO - MARQUISE AMBIENTAL/FORTALEZA.**

**COMP.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE COM VEÍCULO FECHADO**

|                         |            |               |            |                         |            |               |            |
|-------------------------|------------|---------------|------------|-------------------------|------------|---------------|------------|
| Valor por Mês           | R\$        | 5.422,66      | valor/mês  | Valor por Mês           | R\$        | 3.679,70      | valor/mês  |
| Dias Trabalhado por mês |            | 30,00         | dias/mês   | Dias Trabalhado por mês |            | 30,00         | dias/mês   |
| Valor por dia           | R\$        | 180,76        | valor/dias | Valor por dia           | R\$        | 122,66        | valor/dias |
| Dias trabalhado         |            | 4,00          | dias       | Dias trabalhado         |            | 4,00          | dias       |
| Qunt. De Func.          |            | 1,00          | peessoas   | Qunt. De Func.          |            | 2,00          | peessoas   |
|                         | <b>R\$</b> | <b>723,04</b> | total      |                         | <b>R\$</b> | <b>981,28</b> | total      |

Custo Total com Mão de obra (R\$ /mês)

**1.704,32**

**4. Veículos**

**4.1 Quilometragem percorrida**

**FURGÃO**

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| km do municipio as UBS's      | 68,10 km     |
| Total do percurso ida e volta | 136,20 km    |
| quantidade de viagens por mês | 2,00 viagens |
| Total por mês                 | 272,40 km    |

**Combustivel valor a paga**

|                          |                   |
|--------------------------|-------------------|
| Total percorrido por mês | 272,40 km         |
| valor do litro           | R\$ 6,39 DIESEL   |
| km por litro             | 8,00 km/litro     |
| Total a Paga             | <b>R\$ 217,58</b> |

**CAMINHÃO**

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| km do municipio a destino final | 260,00 km    |
| Total do percurso ida e volta   | 520,00 km    |
| quantidade de viagens por mês   | 3,00 viagens |
| Total por mês                   | 1.560,00 km  |

**Combustivel valor a paga**

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| Total percorrido por mês | 1.560,00 km         |
| valor do litro           | R\$ 6,39 DIESEL     |
| km por litro             | 5,00 km/litro       |
| Total a Paga             | <b>R\$ 1.993,68</b> |

**4.2 Taxas e Seguros**

|                            |            |              |
|----------------------------|------------|--------------|
| Licenciamento              | R\$        | 164,77       |
| IPVA                       | R\$        | 2.344,65     |
| Seguro                     | R\$        | 997,00       |
| Custo Anual                | R\$        | 3.506,42     |
| Custo Mensal               | R\$        | 292,20       |
| Dias úteis no mês          |            | 22,00 dias   |
| Remuneração diária         | R\$        | 13,28        |
| Dias trabalhando na coleta |            | 4,00 dias    |
| <b>Custo pela taxas</b>    | <b>R\$</b> | <b>53,12</b> |

**4.3 Lavagem e desinfecção Taxas e Seguros**

|                            |            |              |
|----------------------------|------------|--------------|
| Quantidade de lavagens     |            | 2,00         |
| Preço da lavagem           | R\$        | 150,00       |
| custo mensal               | R\$        | 300,00       |
| Remuneração mensal         | R\$        | 300,00       |
| Dias úteis no mês          |            | 22,00        |
| Remuneração diária         | R\$        | 13,64        |
| Dias trabalhando na coleta |            | 4,00         |
| <b>Custo pela lavagem</b>  | <b>R\$</b> | <b>54,56</b> |

**4.4 Valor da Locação Mensal do Veiculos**

**Remuneração do Capital do Veiculo(Mensal)**

| Modelo | Preço Veic.Novo(R\$) | fato(*) | Taxa/ano(%) | Total (R\$) |
|--------|----------------------|---------|-------------|-------------|
|--------|----------------------|---------|-------------|-------------|

**A. Paulo Leal de M. Ximenes**  
**ENGENHEIRO CIVIL**  
**CREA N° 061732135-3**



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA (CE)**

**LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**

**DATA: JANEIRO DE 2025**

**BASE DE PREÇO: SERTCARCE 2024/2025; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025; TABELA FIPE; TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ; EMBASA; IOPEIS; SEINFRA 28.1; PESQUISA DE PREÇO - MARQUISE AMBIENTAL/FORTALEZA.**

**COMP.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE COM VEÍCULO FECHADO**

|   |            |        |      |                 |
|---|------------|--------|------|-----------------|
| CAMINHÃO PBT 8T BAU (CARGO 2423 E 6x2 OU SIMILAR) | 284.397,00 | 0,3633 | 30,0 | 2.583,04        |
| <b>Custo total do veículo</b>                     |            |        |      | <b>2.583,04</b> |

(\*) Fator multiplicativo p/veículos de 4 a 5 anos de uso

**Depreciação Mensal do Veículo**

| Modelo  | Preço Veic.Novo(R\$) | Taxa(*) | Total (R\$)   |
|---|----------------------|---------|---------------|
| CAMINHÃO PBT 8T BAU (CARGO 2423 E 6x2 OU SIMILAR) | 284.397,00           | 0,0353  | 836,60        |
| <b>Custo total do veículo</b>                     |                      |         | <b>836,60</b> |
| <b>Custo total para 01 veículos</b>               |                      |         | <b>836,60</b> |

(\*) Taxa de depreciação p/veículos de 4 a 5 anos de uso

| Modelo   | Preço Veic.Novo(R\$) | fato(*) | Taxa/ano(%) | Total (R\$)   |
|--|----------------------|---------|-------------|---------------|
| VEICULO FURGÃO 350 KG (Boxer 2.3 Furg.TB OU SIMILAR) | 98.615,00            | 8,1200  | 1,0         | 667,29        |
| <b>Custo total do veículo</b>                        |                      |         |             | <b>667,29</b> |

(\*) Fator multiplicativo p/veículos de 4 a 5 anos de uso

**Depreciação Mensal do Veículo**

| Modelo   | Preço Veic.Novo(R\$) | Taxa(*) | Total (R\$)   |
|--|----------------------|---------|---------------|
| VEICULO FURGÃO 350 KG (Boxer 2.3 Furg.TB OU SIMILAR) | 98.615,00            | 0,0800  | 657,43        |
| <b>Custo total do veículo</b>                        |                      |         | <b>657,43</b> |
| <b>Custo total para 02 veículos</b>                  |                      |         | <b>657,43</b> |

(\*) Taxa de depreciação p/veículos de 4 a 5 anos de uso

**4.4 Lubrificantes (óleos, graxas e filtros)**

| Insumos                           | Preço Unit.(R\$) | Valor(R\$)    |
|-----------------------------------|------------------|---------------|
| óleo cárter                       | 26,00            | 48,67         |
| óleo cx. Mud./difer. e hidráulico | 55,00            | 12,01         |
| filtros                           | 180,00           | 56,16         |
| lavagem                           | 150,00           | 150,00        |
|                                   | <b>R\$/mês</b>   | <b>266,84</b> |

\* troca de óleo:

cárter -6L a cada 5.000 Km.  
cx. mudança/diferencial - 5L /5L a cada 50.000 Km.  
hidráulico -2L em 50.000 Km.  
gasto com filtros representa 50% das despesas com lubrificantes, uma lavagem por mês

**4.5 Pneus e câmaras**

| Insumos         | Preço Unit.(R\$) | Valor(R\$) |
|-----------------|------------------|------------|
| Pneus e câmaras | 980,00           | 50,96      |

\* vida útil de 30.000 km

**4.6 Valor por dia trabalhado**

|                     |            |                    |
|---------------------|------------|--------------------|
| Remuneração por mês | R\$        | 3.250,33           |
| Depreciação por mês | R\$        | 1.494,03           |
| <b>Total</b>        | <b>R\$</b> | <b>4.744,36</b>    |
| Dias total          |            | 30 dias            |
| Dias a trabalhar    |            | 4 dias             |
| <b>Valor Total</b>  | <b>R\$</b> | <b>632,58 dias</b> |

**4.7 Resumo Veículos**

|                        |                         |
|------------------------|-------------------------|
| consumo de combustível | 2.211,26                |
| locação                | 632,58                  |
| Seguros e Taxas        | 53,12                   |
| Lavagem e Desinfecção  | 54,56                   |
| lubrificante           | 266,84                  |
| consumo de pneus       | 50,96                   |
| custo total mensal     | <b>3.269,32 R\$/mês</b> |

**A. Paulo Leão de M. Ximenes**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREAM\* 061732135-3

**mes e Ferramentas**

**5.1 EPI Motoristas/ Coletores**

| Itens                  | Qtd./Pessoa | Vida útil(meses) | Qtd./Ano | Preço Unit.(R\$) | Preço Anual | Preço Mensal        |
|------------------------|-------------|------------------|----------|------------------|-------------|---------------------|
| Calça e camisa de brim | 3,00        | 4,00             | 9,00     | 91,69            | 825,21      | 68,77               |
| Botina de segurança    | 3,00        | 4,00             | 9,00     | 62,53            | 562,77      | 46,90               |
| MASCARA/RESPIRADOR     | 3,00        | 4,00             | 9,00     | 37,09            | 333,81      | 27,82               |
| Luva                   | 3,00        | 1,00             | 12,00    | 11,43            | 137,16      | 11,43               |
|                        |             |                  |          |                  |             | <b>154,92 p/mês</b> |

total por mês de EPI R\$ 154,92 p/mês



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA (CE)**

**LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**

**DATA: JANEIRO DE 2025**

**BASE DE PREÇO: SERTCARCE 2024/2025; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025; TABELA FIPE; TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ; EMBASA; IOPES; SEINFRA 28.1; PESQUISA DE PREÇO - MARQUISE AMBIENTAL/FORTALEZA.**

**COMP.1 - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE COM VEÍCULO FECHADO**

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| Dias por mês    | 30,00 dias   |
| Quant. de Dias  | 4,00 dias    |
| Valor Total R\$ | <b>20,66</b> |

**20,66 p/mês**

**5.2 Total Por dias trabalhado**

EPI R\$ 20,66 p/mês

Custo Total com uniformes e ferramentas (R\$ /mês)

**20,66**

**Incineração**

**6.1 Valor por Incineração no local de destino Final do KG**

|  |           |
|--|-----------|
| total de Kg a Incinera                 | 360,00 kg |
| Valor do Kg de Material Incinerado R\$ | 2,50      |
| Valor Total R\$                        | 900,00    |

Custo Total com Insineração (R\$ /mês)

**900,00**

**A. Paulo Leal de M. Ximenes**  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREANº 061732135-3



**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA (CE)**

**LOCAL: SEDE, DISTRITOS E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO**

**DATA: JANEIRO DE 2025**

**BASE DE PREÇO: SERTCARCE 2024/2025; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025; TABELA FIPE; TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ; EMBASA; IOPES; SEINFRA 28.1; PESQUISA DE PREÇO - MARQUISE AMBIENTAL/FORTALEZA.**

**TABELA DE PREÇOS UTILIZADOS NAS COMPOSIÇÕES**

| ITEM       | DESCRIÇÃO  | UNID. | PREÇO UNIT.    | FONTE DE PREÇO                                    |
|------------|--|-------|----------------|---|
| <b>1.0</b> | <b>MÃO DE OBRA</b>                                   |       |                |   |
| 1.2        | MOTORISTA - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE    | HXMÉS | R\$ 2.197,02   | SERTCARCE 2024/2025                               |
| 1.3        | COLETOR - RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE      | HXMÉS | R\$ 1.534,27   | SERTCARCE 2024/2025                               |
| 1.4        | VALE REFEIÇÃO MOTORISTA                              | DIA   | R\$ 21,50      | SERTCARCE 2024/2025                               |
| 1.5        | AUXILIO CESTA BÁSICA MOTORISTA                       | MÉS   | R\$ 210,00     | SERTCARCE 2024/2025                               |
| 1.6        | VALE REFEIÇÃO GARI                                   | DIA   | R\$ 22,60      | SERTCARCE 2024/2025                               |
| 1.7        | VALOR CAFE DA MANHA                                  | DIA   | R\$ 4,50       | SERTCARCE 2024/2025                               |
| 1.8        | PLANO DE SAUDE                                       | MÉS   | R\$ 250,00     | CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025       |
| 1.9        | PLR - PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS               | MÉS   | R\$ 127,91     | CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025       |
| 2.0        | AUXILIO FUNERAL                                      | MÉS   | R\$ 220,00     | SERTCARCE 2024/2025                               |
| 2.1        | AUXILIO CRECHE                                       | MÉS   | R\$ 223,76     | CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CE 2024/2025       |
| <b>2.0</b> | <b>VEÍCULOS</b>                                      |       |                |   |
| <b>2.1</b> | <b>VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS</b>                       |       |                |   |
| 2.1.1      | CAMINHÃO PBT 8T BAU (CARGO 2423 E 6x2 OU SIMILAR)    | UNID. | R\$ 284.397,00 | TABELA FIPE (Autenticação: n2r9n9clndbp)          |
| 2.1.2      | VEICULO FURGÃO 350 KG (Boxer 2.3 Furg.TB OU SIMILAR) | UNID. | R\$ 98.615,00  | TABELA FIPE (Autenticação: cjmz7j16qkwq)          |
| <b>2.2</b> | <b>COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E ACESSÓRIOS</b>              |       |                |   |
| 2.2.1      | DIESEL   | L     | R\$ 6,37       | TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ |
| 2.2.2      | GASOLINA   | L     | R\$ 6,07       | TABELA ANP - SÍNTESE DE PREÇOS PRATICADOS - CEARÁ |
| <b>3.0</b> | <b>UNIFORMES E EPI'S</b>                             |       |                |   |
| 3.1        | CALÇA BRIM SEMPRIGUAL OU SIMILAR                     | UNID. | R\$ 43,99      | EMBASA COD. F020001013                            |
| 3.2        | CAMISA SEMPRIGUAL OU SIMILAR                         | UNID. | R\$ 47,70      | EMBASA COD. F020001022                            |
| 3.3        | BOTINA DE SEGURANÇA                                  | UNID. | R\$ 62,53      | IOPES COD. S310804                                |
| 3.4        | MASCARA E REFIL CONTRA GASES                         | UNID. | R\$ 37,09      | EMBASA COD. F020002073                            |
| 3.5        | LUVA DE PROTEÇÃO                                     | UNID. | R\$ 11,43      | SEINFRA 28.1 SEM DESONERAÇÃO - I8916              |
| 3.7        | COLETE DE PROTEÇÃO                                   | UNID. | R\$ 22,15      | IOPES COD. I820113                                |
| <b>5.0</b> | <b>DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR</b>           |       |                |   |
| 5.1        | DESTINO FINAL - INCINERAÇÃO GRUPO A                  | KG    | R\$ 4,93       | PESQUISA DE PREÇO - MARQUISE AMBIENTAL/FORTALEZA  |

A. Paulo Leão de M. Ximenes  
 ENGENHEIRO CIVIL  
 CREA Nº 061732135-3



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20251633739**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**ANTONIO PAULO LEVY DE MESQUITA XIMENES**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0617321353**

Registro: **334096CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Graça**

**AVENIDA José Cândido de Carvalho**

Complemento:

Cidade: **GRAÇA**

Bairro: **Centro**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: **23.467.889/0001-17**

Nº: **483**

CEP: **62365000**

Contrato: **0604.01/2021.01**

Celebrado em: **06/04/2021**

Valor: **R\$ 5.488,20**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**AVENIDA JOSÉ CANDIDO DE CARVALHO**

Complemento:

Cidade: **GRAÇA**

Data de Início: **01/01/2025**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Prefeitura Municipal de Graça**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Coordenadas Geográficas: **-4.045504, -40.752067**

Previsão de término: **31/12/2025**

Uf.dgo: **Não Especificado**

Nº: **483**

CEP: **62365000**

CPF/CNPJ: **23.467.889/0001-17**

**4. Atividade Técnica**

14 - Elaboração

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Quantidade

Unidade

1,00

un

18 - Fiscalização

60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.3 - DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Quantidade

Unidade

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

FISCALIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NÃO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
data



Documento assinado eletronicamente  
com credenciais de login e senha

**ANTONIO PAULO LEVY DE MESQUITA XIMENES**

RNP: **0617321353**

Data: **06/05/2025 11:15:02**

**ANTONIO PAULO LEVY DE MESQUITA XIMENES - CPF: 048.274.313-10**

**Prefeitura Municipal de Graça - CNPJ: 23.467.889/0001-17**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 103,03**

Registrada em: **30/04/2025**

Valor p.a.g.: **R\$ 103,03**

Nosso Número: **8217908679**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 8A06Y  
impresso em: 06/05/2025 às 11:15:02 por: ip: 177.51.73.104

www.crea.ce.org.br  
Tel: (85) 3453-0800

fiecc@crea.ce.org.br  
Fax: (85) 3453-0804

**CREA-CE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Ceará





### ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
Prefeitura Municipal de Graça

**REF.: N° 0901.01/2025-CD**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto, pelo **PREÇO GLOBAL** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com prazo de execução de **prazo de até XX (XXXX) dias**. Cujo objeto é \_\_\_\_\_.

**Prazo de Início dos Serviços: 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão de Ordem de Serviço.

**Prazo de Execução dos Serviços: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) DIAS**, contados da assinatura da ordem de serviço.

**Observações:**

- O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Projeto Básico deste aviso.
- Independente de declaração expressa fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:
  - Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
  - Carga, transporte, descarga e montagem;
  - Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;

Nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n°. \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e CPF n°. \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data do final do recebimento de propostas.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no aviso da licitação e seus anexos.



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**GRAÇA**

Local/Data: ....., ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura Proponente  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal







**ANEXO V  
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Graça-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, CNPJ Nº 23.467.889/0001-17, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. \_\_\_\_\_, SECRETARIA DE \_\_\_\_\_ do Município de Graça-CE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX portador da Carteira de Identidade Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 04/2024, de 10 de dezembro de 2024:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 04/2024, de 10 de janeiro de 2024, bem como no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0901.001/2025-CD.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0901.001/2025-CD** e neste termo contratual;

3.2. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

3.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico; Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3.6. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

3.7. Manter, durante toda a execução do fornecimento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.8. Arcar com todas as despesas relativas à execução do fornecimento, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do contrato referentes às pessoas envolvidas na prestação do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a



CONTRATANTE, bem como providências quanto à legalização do fornecimento perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

3.9. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução do fornecimento contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;

3.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos no Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art, Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

### **3.11.1. DO SERVIÇO A SER PRESTADO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.

4.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, consoante estabelece a Lei n º 14.133/21;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

4.4. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

4.5. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução do fornecimento;

4.6. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente no fornecimento prestados;

4.7. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes ao fornecimento ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

4.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

4.9. Avaliar todo o fornecimento prestados pela CONTRATADA;

Responsabilizar-se pelos pagamentos do fornecimento prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal;

4.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato;

4.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura até **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da presente lei vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de GRAÇA/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção das providências cabíveis;

7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção do fornecimento entregues, e de conformidade com as notas



fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

| ITEM                         | ESPECIFICAÇÃO | UND. | QTDE. TOTAL | VALOR UNIT R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------------------|---------------|------|-------------|----------------|-----------------|
|                              |               |      |             |                |                 |
| <b>VALOR TOTAL GERAL R\$</b> |               |      |             |                |                 |

8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;

8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;

8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: \_\_\_\_\_.

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terc. pessoa jurídica. Fonte de Recursos: PRÓPRIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Graça, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**SECRETARIA DE** \_\_\_\_\_

CNPJ Nº 23.467.889/0001-17

Sr(a). \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**<Empresa>**

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sr(a). \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_